

PORTARIA Nº 26/2023, DE 29 DE DEZEMBRO 2023.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação de Júlio Borges e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasada na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, em número de 03 (três), e 01 (um) suplente, cabendo a presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

- A) OLGA SIMONETE LOURENÇO DA SILVA, CPF: 940.184.563-87 - Presidente;
- B) KARLEAN ROCHA DO NASCIMENTO, CPF: 054.580.143-59 - Secretário
- C) NALVA BATISTA ROCHA, CPF: 831.689.233-20 - Membro
- D) EDMUNDO CARNEIRO DE BRITO, CPF: 372.059.511-00 Suplente

Art. 2º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI:

- a)- Coordenar os processos de Licitação;
- b)- Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo -se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) - Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) - Esclarecer as dúvidas do Edital;

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - prefeiturajulioborges@hotmail.com

- e) - Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
- f)- Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g)- Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação ;
- h) - Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
- i) - Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1º instância;
- j) - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;
- k) - Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- l) - Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- m) - Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal, sua alteração e cancelamento.

§ 1º. As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

§ 2º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.

Art. 5º. Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado a deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo dos contingentes renovações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01(um) ano a contar da data da publicação desta portaria no Diário dos

Municípios, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º. Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º. No caso de licitação na modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. O presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se os efeitos da Portaria nº 06, de 04 de março de 2022 até a data da expiração de sua vigência, em 31 de dezembro de 2023.

Art. 12. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal